Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo 30 de Março de 1995

Olair José de Souza
Prefeito Municipal de Dores de Turvo

Lei nº 642/95

Reajusta vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos.

O Prefeito municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Turvo aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º → Fica o Executivo autorizado a reajustar os reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

Artigo 2º → O reajuste objeto desta lei, será de 42,85% (quarenta e dois vírgula oitenta e cinco por cento).

Artigo 3º → As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º → Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 1995.

Artigo 5º → Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dores do Turvo, 31 de Maio de 1995.

Lei nº 643/95

Declara de utilidade pública a FUNBEL Fundação Belina Maria Verassani de Souza.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dores